

LEI ORDINÁRIA Nº 482

de 29 de junho de 1971

Autoriza o Prefeito Municipal a vender ações da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

O Senhor Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender 19.000 (dezenove mil) ações da Petrobrás - Petróleo brasileiro S/A, das pertencentes ao Município de Camapuã, podendo dar procurações, assinar recibos e quitações ou transferir a quem de direito as referidas ações.

Art. 2º.. *O produto da venda das ações acima será empregada exclusivamente na aquisição de um conjunto Gerador de Energia Elétrica, ampliação do prédio da Usina Termo Elétrica e no serviço de abastecimento de água na cidade.*

Art. 3º.. *As ações a que se refere o Artigo 1º, são ordinárias e de emissão da Petrobrás - Petróleo brasileiro S/.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã - MT, 29 de junho de 1971.

Joaquim Faustino Rosa **Prefeito Municipal**

